



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Coordenadoria de Recursos Humanos

Grupo de Gestão de Pessoas

Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço

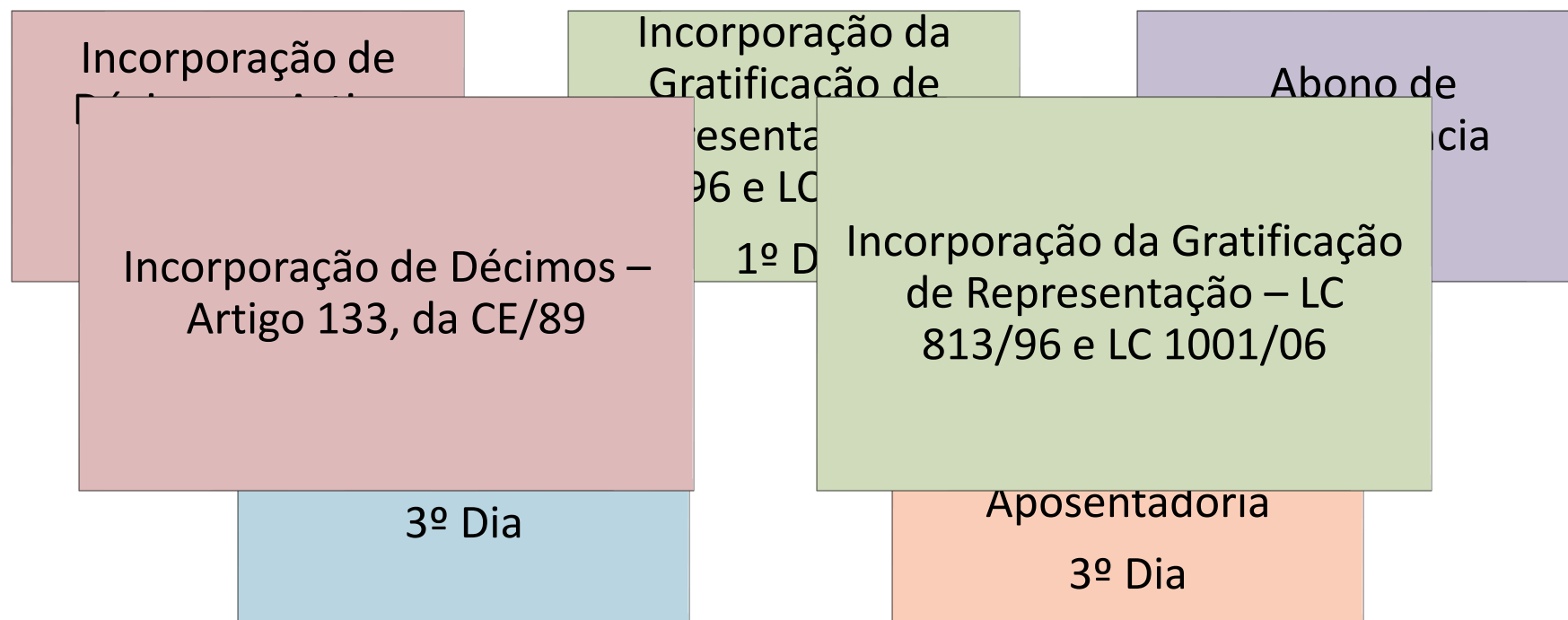
TREINAMENTO

SERVIDORES INICIANTE EM ABONO DE
PERMÂNCIA E INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

julho/2022



SERVIDORES INICIANTE EM ABONO DE PERMÂNENCIA E INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS



Incorporação de Décimos –
Artigo 133, da CE/89

Artigo 133, da Constituição Estadual de 1989 prevê que - o servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração **superior** à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez. (NR)

Assim, a incorporação de décimos é o direito constitucional de **incorporar** a diferença recebida pelo servidor quando, por nomeação ou por designação exerceu, exerce ou venha a exercer cargo/função que gere remuneração maior que a do cargo de origem.



Incorporação de Décimos – Artigo 133, da CE/89



QUEM?

Quem poderá incorporar décimos nos termos do artigo 133, da CE/89?

- I. Admitido em caráter temporário – Lei nº 500/1974;
- II. Nomeado para cargo Efetivo;
- III. Servidores Extranumerários.

O Parecer PA nº 01/2020 analisou a viabilidade da incorporação de décimos, nos termos do artigo 133, da CE/89 aos servidores admitidos nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas e concluiu que o referido artigo 133 não se aplica aos servidores celetistas.



Incorporação de Décimos – Artigo 133, da CE/89



O servidor poderá incorporar quando houver situações originadas de atos nomeatórios ou designatórios de autoridades competentes ou as grades bienais, devidamente publicadas, sendo elas:

- a) exercício de cargo em comissão;
- b) designação para função retribuída mediante gratificação pró-labore;
- c) substituição eventual, nos termos dos artigos 80 a 83 da Lei Complementar nº 180/1978, ainda que fracionada.



Incorporação de Décimos – Artigo 133, da CE/89

COMO?

- O servidor incorporará 1/10 (um décimo) dessa diferença por ano, até o limite de 10 (dez) décimos;
- A incorporação ocorrerá no cargo efetivo do qual seja titular ou na função-atividade de que seja ocupante.



SUBSTITUIÇÃO

Incorporação de Décimos –
Artigo 133, da CE/89

A **substituição** de décimos é garantida ao servidor que, **contando com 10/10 incorporados**, venha a exercer cargo cuja remuneração seja superior àquele anteriormente incorporados. A substituição se realiza **gradativamente, ano a ano**, de modo a garantir ao servidor a vantagem pelo exercício do novo cargo.



SUBSTITUIÇÃO

Substituição de Décimos –
Artigo 133, da CE/89

exemplo

DÉCIMOS	CARGOS EXERCIDOS ANO A ANO	DÉCIMOS ACUMULADOS	DÉCIMOS SUBSTITUÍDOS	SITUAÇÃO FINAL
1/10	Encarregado I	1/10	Diretor Técnico II	Exclui Enc I
1/10	Encarregado I	2/10	Diretor Técnico II	Exclui Enc I
1/10	Encarregado I	3/10	Diretor Técnico II	Exclui Enc I
1/10	Diretor I	4/10	Mantém	1/10
1/10	Diretor I	5/10	Mantém	2/10
1/10	Diretor I	6/10	Mantém	3/10
1/10	Diretor I	7/10	Mantém	4/10
1/10	Diretor Técnico II	8/10	Mantém	5/10
1/10	Diretor Técnico II	9/10	Mantém	6/10
1/10	Diretor Técnico II	10/10	Mantém	7/10
1/10	Diretor Técnico II	*11/10		8/10
1/10	Diretor Técnico II	*12/10		9/10
1/10	Diretor Técnico II	*13/10		10/10



COMPOSIÇÃO

Incorporação de Décimos –
Artigo 133, da CE/89

Nas regras de incorporação, é permitida a **composição** de décimos, mediante o somatório de exercício de diferentes cargos, situação na qual a incorporação contemplará a diferença do **cargo de menor remuneração**.

exemplo

COMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS	
Dias	Cargo
230	Diretor I
135	Chefe I
Incorporação de 1/10 de Chefe I	



RECOMPOSIÇÃO

Composição de Décimos –
Artigo 133, da CE/89

Permanecendo no exercício do cargo de maior remuneração, e completando os 365 dias neste último, **poderá proceder à sua recomposição**. Nesse caso, o décimo composto é extinto, recuperando-se os dias utilizados do cargo de maior remuneração, que será utilizado na nova composição, desde que totalize os 365 dias.

exemplo

RECOMPOSIÇÃO PARA 1/10 DE DIRETOR I		
		Cargo
Incorporados	1/10	Chefe I
Recupera	230 dias	Diretor I
Soma	135 dias	Diretor I
Despreza	135 dias	Chefe I*
*Os 135 (cento e trinta e cinco) dias de Chefe I desprezados não poderão ser reaproveitados/reutilizados		
Incorporado 1/10 décimo de Diretor I		



Incorporação da Gratificação de Representação – LC 813/96 e LC 1001/06

Artigo 135, inciso III da Lei nº 10.261/68 - Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

III - a título de representação, quando em função de gabinete, missão ou estudo fora do Estado ou designação para função de confiança do Governador;



Lei Complementar nº 813/1996 - Dispõe sobre a incorporação da gratificação de representação prevista no inciso III do artigo 135 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968. Para os servidores titulares de cargo efetivo ou função-atividade.



Lei Complementar nº 1.001/2006 - Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação aos servidores da administração direta e das autarquias do Estado, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT



Incorporação da Gratificação de
Representação – LC 813/96 e LC
1001/06



Quem poderá incorporar a Gratificação de Representação?

- I. Admitido em caráter temporário – Lei nº 500/1974;
- II. Admitido sob o regime da CLT
- III. Nomeado para cargo efetivo;
- IV. Servidores Extranumerários.



Incorporação da Gratificação de Representação – LC 813/96 e LC 1001/06

QUANDO?

A gratificação de representação é concedida e poderá ser incorporada, quando:

- a) Em função de gabinete;
- b) Missão ou estudo fora do Estado;
- c) Designação para a função de confiança do governador;
- d) Cargos/funções definidos em decreto;
- e) Cargos de diretoria – Decreto nº 34.666/1992.



Incorporação da Gratificação de
Representação – LC 813/96 e LC
1001/06

COMO?

- O servidor incorporará 1/10 (um décimo) da GR por ano, até o limite de 10 (dez) décimos;
- A incorporação ocorrerá no cargo efetivo do qual seja titular ou na função-atividade de que seja ocupante.



DIFERENÇA

SUBSTITUIÇÃO da Gratificação de Representação – LC 813/96 e LC 1001/06

Na gratificação de representação, caso o servidor vier a perceber gratificação de maior valor, poderá incorporar, na mesma ordem, a **diferença** dessa vantagem em relação à vantagem já incorporada.

exemplo

CARGO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	1/10	INCORPORADOS
DIRETOR TÉCNICO I	R\$ 366,39	R\$ 36,64	10/10 = R\$ 366,64
DIRETOR TÉCNICO II	R\$ 517,50	R\$ 51,75	1/10 = R\$ 15,11*

* O valor de R\$ 15,11 é a diferença do décimo da incorporação da GR entre o cargo de DT-I e DT-II



COMPOSIÇÃO

Instituição da Gratificação de
Representação – LC 813/96 e LC
1001/06

Assim como no artigo 133, da CE/89 é possível
“**compor**” o período de um bloco de 365 dias,
mediante o somatório de exercício de diferentes
cargos, no entanto, no caso da GR, será
incorporado o décimo referente ao cargo em que
permaneceu por **maior tempo**.

exemplo

COMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS

Dias	Cargo
230	Diretor I
135	Chefe I
Incorporação de 1/10 de Diretor I	



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

ROMPIMENTO DE VÍNCULO

O servidor exonerado de seu cargo ou dispensado de sua função-atividade, que tenha décimos incorporados no cargo ou na função-atividade e vier a ser posteriormente nomeado para outro cargo, **não manterá na nova situação os décimos incorporados no cargo antigo**, isto porque, o **rompido do vínculo funcional, cessam os direitos adquiridos na situação anterior.**



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

INGRESSO EM NOVO VÍNCULO

Ingressando em um novo vínculo, para fazer jus às novas incorporações, estando o servidor a ocupar cargo/função de maior remuneração, **deverá cumprir o requisito temporal de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no novo cargo** no qual ocorrerá a incorporação.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM ÓRGÃO DIVERSO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR

Se o servidor vier a exercer cargo/função que gere remuneração superior à do seu cargo/função original em unidade ou secretaria (Administração Direta) diversa da sua lotação, o requerimento da incorporação deverá vir acompanhado da certidão respectiva emitida pelo órgão em que o cargo/função de confiança está sendo exercido.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

RESTRIÇÃO OU INVIABILIDADE À INCORPORAÇÃO

Nas situações em que o servidor da administração direta venha a exercer cargo/função que gere maior remuneração em outra esfera jurídica ou outro poder, tais como, autarquias, fundações, e outras instituições ou entes jurídicos, que tenha total independência administrativa e financeira, cujas obrigações decorrem dos próprios atos, não haverá incorporação por total ausência de compatibilidade e amparo legal.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

Requisitos



- ✓ 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo ou função-atividade de origem ativo;
- ✓ Bloco de 365 dias onde exerceu cargo em comissão ou função de confiança

Será considerado como ano a somatória de 365 dias consecutivos ou interpolados, conforme o caso.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06



Requerimento do servidor deve ser dirigido à autoridade competente, no caso o Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos, observada a situação:

1. Incorporação de décimos – fundamentado nos termos do artigo 133, da Constituição do Estado de São Paulo;
2. Substituição de décimos – fundamentado nos termos do artigo 133, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 35.200, de 26/6/1992;
3. Recomposição de décimos – fundamentado nos termos do artigo 133, da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 35.200, de 26/6/1992;
4. Gratificação de Representação - fundamentado nos termos da Lei Complementar nº 813, de 16/07/1996;
5. Gratificação de Representação - fundamentado nos termos da Lei Complementar nº 1.001, de 24/11/2006 – **exclusivamente para servidor celetista.**



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

CONTAGEM DE TEMPO

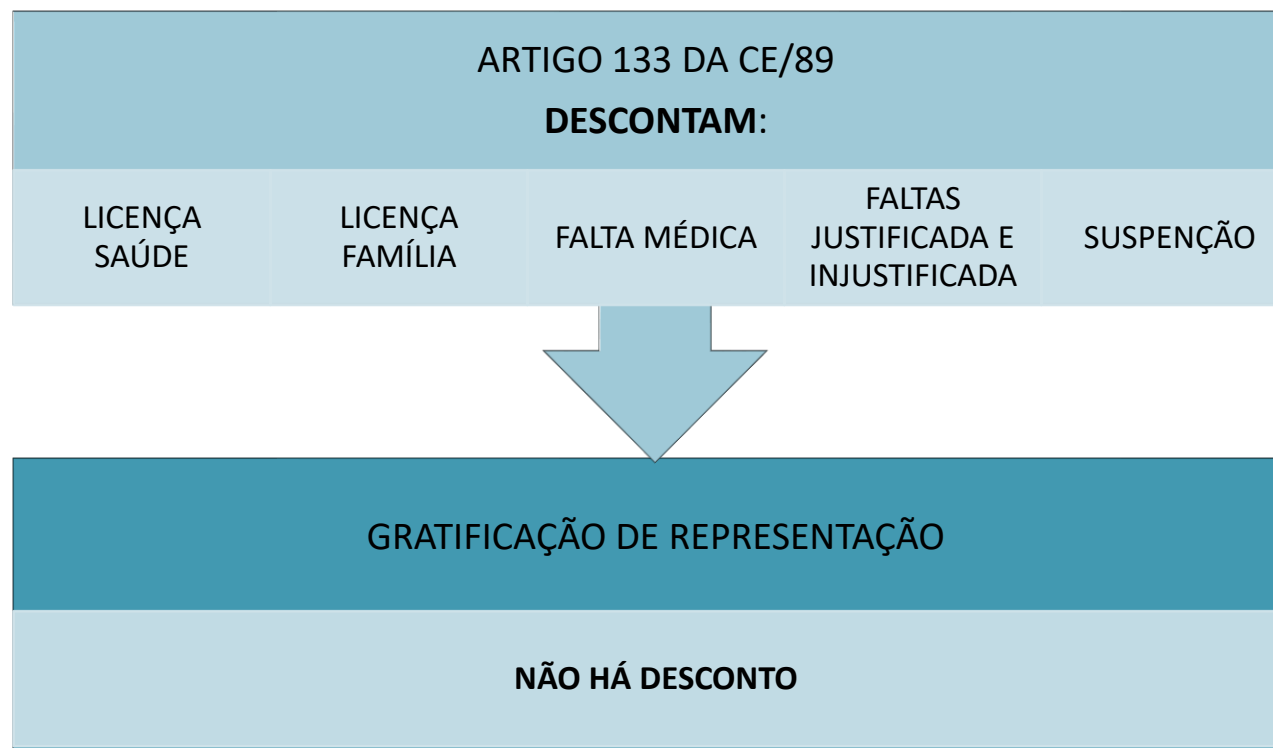
- A contagem de tempo é feita considerando o ano com a somatória de 365 dias consecutivos ou interpolados.
- Diversos períodos de substituição podem ser agrupados para formar um bloco.
- Os períodos de substituições de cargos com maior remuneração podem ser descontados da contagem de tempo para que possam ser futuramente utilizados numa incorporação mais vantajosa.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

CONTAGEM DE TEMPO



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

VIGÊNCIAS

- A vigência do décimo será o dia seguinte ao fechamento do bloco de 365 dias;

INGRESSO NO CARGO EFETIVO	NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO	REQUISITO TEMPORAL (5 anos)	PERÍODO DA INCORPORAÇÃO	VIGÊNCIA DA INCORPORAÇÃO
05/05/2003	01/04/2010	04/05/2008	01/04/2010 A 31/03/2011	01/04/2011 – 1/10

- Quando o período do bloco for completado antes do servidor ter cumprido o requisito de 05 anos de efetivo exercício, a vigência do décimo será o dia seguinte ao preenchimento do respectivo requisito;

INGRESSO NO CARGO EFETIVO	NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO	REQUISITO TEMPORAL (5 anos)	QUANT. DÉCIMOS	VIGÊNCIA DAS INCORPORAÇÕES
05/05/2003	09/11/2003	04/05/2008	4	05/05/2008 – dos 4/10



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

Nas situações em que o período das incorporações ocorreram antes da edição das legislações autorizadas, a vigência do décimo será na data de entrada em vigor das respectivas legislações:

VIGÊNCIAS

- Artigo 133, da CE/89 – 05/10/1989;
- Gratificação de Representação – LC nº 813/1996 – 17/07/1996;
- GR servidor celetista – LC 1.001/2006 – 25/11/2006.

INGRESSO NO CARGO EFETIVO	NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO	EXON. CARGO EM COMISSÃO	QUANT. DÉCIMOS	VIGÊNCIA DAS INCORPORAÇÕES
04/09/1980	10/03/1983	15/03/1986	3	05/10/1989 – dos 3/10



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e ~~LC 1001/06~~

REVOGAÇÃO

O artigo 133, da CE/89 foi revogado pela EC nº 49/2020 e a inclusão do paragrafo 9º ao artigo 39, da Constituição Federal vedou as incorporações de vantagens transitórias.

Ambos os institutos são assegurados caso os requisitos temporais e normativos tenham sido cumpridos até 13/11/2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Consoante ao Parecer PA nº 06/2020, a Informação CRHE nº 95/2021, entende que o CLT e o Categoria L continuam a incorporar a GR.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

PROCESSO DIGITAL



Os processos, específico a cada finalidade, de incorporação de décimos nos termos do artigo 133, da CE/89 e de Gratificação de Representação devem ser enviados no formato digital, em atendimento à Resolução SS nº 112/2021, por meio do Programa São Paulo Sem Papel e tramitados ao NSGP através do setor CRH/Recebimento.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

PROCESSO DIGITAL



Os processos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Certidão de comprovação de 05 anos de efetivo exercício;
- ✓ Certidão de Tempo de Serviço;
- ✓ Planilha Demonstrativa;
- ✓ Cópia de publicações de atos oficiais ou cópia dos respectivos títulos e apostilas (Portarias de Designação / Cessação, Título de Nomeação/Exoneração e, ou, Escalas de Substituição em ordem cronológica);
- ✓ Cópia de documento de identidade;
- ✓ Situação funcional do servidor;
- ✓ Na hipótese de acúmulo de cargos, cópia do Ato Decisório.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

PREENCHIMENTO DA CERTIDÃO

A emissão da certidão pode ser feito utilizando os modelos de certidões e planilha para as incorporações seja de artigo 133 ou Gratificação de Representação disponíveis no *site* da CRH, onde encontraram:

- ✓ Aplicativo - Incorporação de Décimos Art. 133 - LC 1.080/2008 e 1.157/2011;
- ✓ Certidão - Incorporação de Décimos Art. 133 - LC 1.080/2008 e 1.157/2011 – Período;
- ✓ Planilha para demonstração de tempo de serviço para Incorporação de Décimos Art. 133 ;
- ✓ Planilha para substituição de décimos para Incorporação de Décimos Art. 133.
- ✓ Aplicativo - Incorporação de Gratificação de Representação;
- ✓ Aplicativo - Incorporação de Gratificação de Representação - Por períodos;
- ✓ Planilha para demonstração de tempo de serviço para Gratificação de Representação.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06



AVISOS!

Destaca-se que compete unicamente, ao servidor requer a incorporação de décimos, cabendo ao Setor de Recursos Humano agir para dar conhecimento à ele dos possíveis décimos a incorporar e da necessidade do mesmo requer-lá.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06



- Observar que novos pedidos deverão ser incorporados no processo já existente;
- Uma vez deferido pela autoridade competente, proceder com o apostilamento, publicando no DOE, e encaminhar à secretaria da fazenda para averbação;
- Averbado pelo órgão fazendário competente, deve-se confirmar a efetiva implantação da vantagem e juntar a apostila no processo de incorporação e no PUCT do servidor.



Incorporação de Décimos
– Artigo 133, da CE/89

Incorporação da Gratificação
de Representação – LC
813/96 e LC 1001/06

- Nos cargos instituídos pela LC nº 1.080 de 17.12.2008 e LC nº 1.157 de 02.12.2011, os períodos de substituições só poderá ser igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- Quando o servidor fizer opção pelo salário do cargo de origem, não há o que incorporar.
- Dúvidas não de surgir quando da ocorrência de processos de promoção a que se sujeita o servidor. É que o instituto da “promoção”, assim como o da “progressão” se processa em função do cargo/função de origem do servidor. Assim, em havendo a majoração da remuneração da situação original do servidor em razão dos mencionados institutos, naturalmente ocorrerá a redução da diferença ensejadora dos décimos incorporados ou incorporáveis.



AVISOS!





OBRIGADO!

Carolina Miranda Ribeiro

Executivo Público

csilva@saude.sp.gov.br

Neide Benuto

Diretor Técnico I

nbenuto@saude.sp.gov.br